PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.2.445, de 06 de dezembro de 1996

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de terreno à NORTOX S.A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o - Fica desafetado do uso comum do povo a área de terras medindo 1.810,13 m2, denominada parte da rua Coroa, situada no Patrimônio Aricanduva, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando num marco cravado na faixa de domínio da Rodovia BR 369; desse ponto segue confrontando com o lote no 14/15/16/17/18/19/20-A no rumo SE 53° 50'NW com a distância de 124,70 metros; desse ponto segue confrontando com R.F.F.S.A. no rumo SW 36° 10'NE com a distância de 15,00 metros; desse ponto segue confrontando com as datas ns. 1,2,3,4,5,6 e 7 da quadra no 6 no rumo NW 53° 50'SE com a distância de 116,65 metros; desse ponto segue confrontando com a Faixa de domínio da Rodovia BR 369 no rumo NE 7° 56'41" SW com a distância de 17,00 metros; até encontrar o ponto de partida onde se deu início a presente descrição", passando a denominar-se Lote no 10 da quadra no 6.

Art. 2o - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à NORTOX S.A. estabelecida à Rodovia BR 369, Km 197, neste Município, inscrita no CGC/MF sob o no 75.263.400/0001-99, uma área de terras descrita no artigo anterior.

Art. 3o - A donatária se compromete a:

a) a usar a área doada para a ampliação da fábrica na parte de síntesis química com área de 500,00 m2, num prazo de 06 (seis) meses;

b) construção de um terminal de carregamento à granel;

c) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município, sem direito a indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de dezembro de 1996

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Liberal norte
Em 10/12/96
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.445, de 06 de dezembro de 1996
Súmula: Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de terreno à NORTOX S.A.
A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica desafetado do uso comum do povo a área de terras medindo 1.810,13m², denominada parte da rua Coroa, situada no Patrimônio Aricanduva, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando num marco cravado na faixa de domínio da Rodovia BR 369; desse ponto segue confrontando com o lote nº 14/15/16/17/18/19/20-A no rumo SE 53º 50'NW com a distância de 124,70 metros; desse ponto segue confrontando com R.F.F.S.A, no rumo SW 36º 10'NE com a distância de 15,00 metros; desse ponto segue confrontando com as datas ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 da quadrra nº 6 no rumo NW 53º 50'SE com a distância de 116,65 metros; desse ponto segue confrontando com a Faixa de domínio da Rodovia BR 369 no rumo NE 7º 56'41" SW com a distância de 17,00 metros; até encontrar o ponto de partida onde se deu início a presente descrição", passando a denominar-se Lote nº 10 da quadra nº 6.
Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à NORTOX S.A. estabelecida à Rodovia BR 369, Km 197, neste Município, inscrita no CGC/MF sob o nº 75.263.400/0001-99, uma área de terras descrita no artigo anterior.
Art. 3º - A donatária se compromete a:
a) a usar a área doada para a ampliação da fábrica na parte de síntesis química com área de 500,00m², num prazo de 06 (seis) meses;
b) construção de um terminal de carregamento à granel;
c) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.
Art. 4º - A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município, sem direito a indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Arapongas, 06 de dezembro de 1996.

WALDYR PUGLIESI
PREFEITO
ADAUTO VALLADÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
Em 10 / 12 / 1996
FUNCIONÁRIO